Por Eduardo Velozo Fuccia

Mesmo que não esteja no rol de cobertura do plano de saúde, um procedimento deve ser autorizado pela operadora se ele for necessário à recuperação do paciente submetido a outro tratamento previsto no contrato de convênio médico.

Essa foi a fundamentação da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) para negar agravo de instrumento à Unimed Uberaba e manter a decisão que a condenou a custear procedimento de criopreservação (congelamento de óvulos) a uma paciente oncológica com potencial risco de ficar infértil, por causa dos efeitos da quimioterapia.

Leia aqui na íntegra.

Fonte: Consultor Jurídico, em 29.10.2022